

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 MARÇO DE 2020**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Altera o caput art. 4º-A da MP 926/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, durante a vigência do contrato e conforme o previsto nos arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema Único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.

A redação atual do Art. 4º-A, da medida provisória, impõe a responsabilização do fornecedor, mas não deixa claro o lapso temporal dessa responsabilidade.

Assim, a presente emenda assegura garantia técnica durante toda a vigência do contrato prevendo expressamente a aplicação dos arts. 69 e 70 da Lei de Licitações.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das comissões, março de 2020.

Senador EDUARDO BRAGA

